

S.R. DA ECONOMIA

Despacho Normativo Nº 32/2001 de 26 de Julho

Considerando que a maioria da população activa da freguesia da Ribeira Quente encontra-se afectada à actividade piscatória, designadamente, à safra do atum;

Tendo em conta o acentuado decréscimo verificado nas capturas de atum no ano de 2000, com as conseqüentes e drásticas quebras de rendimentos dos pescadores;

Tendo em conta que, tradicionalmente, a referida actividade tem conduzido os comerciantes de produtos alimentares daquela localidade a uma situação financeira difícil, decorrente das dificuldades sentidas pelos pescadores em satisfazerem os respectivos compromissos com a aquisição de bens essenciais;

Considerando, por último, que importa assegurar a venda a crédito pelo comércio retalhista local, prática que se tem revelado vital à população da referida freguesia.

Assim, nos termos da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, determino:

- 1 - Apoiar na freguesia da Ribeira Quente, concelho da Povoação, durante o período compreendido entre 1 de Maio a 31 de Dezembro de 2001, a manutenção de um *stock* de emergência formado pelos produtos essenciais, pertencentes às classes "Alimentação e Bebidas" e "Produtos de Toucador e Higiene Pessoal".
- 2 - O apoio financeiro consiste no pagamento dos juros correspondentes ao financiamento imobilizado com a aquisição do citado *stock*, mediante a constituição de uma conta corrente caucionada, na instituição bancária por onde decorrerá a operação de crédito, cujo plafond será fixado pela Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia.
- 3 - Para efeitos de controle dos movimentos da conta, deverão os beneficiários remeter a esta Direcção Regional, cópias das facturas relativas à aquisição dos bens mencionados no n.º 1 deste diploma, bem como cópias dos respectivos cheques de liquidação.
- 4 - Os encargos decorrentes do financiamento no período a que se refere o n.º 1 e nos montantes aprovados pelo Director Regional do Comércio, Indústria e Energia, serão processados pelo capítulo 40 do programa 10 - Desenvolvimento do Comércio e Exportação.
- 5 - Os comerciantes da mencionada freguesia interessados na utilização deste apoio apresentarão, até quinze dias após a publicação do presente despacho normativo, à Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia, os quantitativos e valores de *stock* que se propõem constituir, indicando a entidade bancária por onde decorrerá a respectiva operação de crédito.
- 6 - A aquisição do referido *stock* ficará a cargo dos próprios comerciantes, que se comprometerão a manter o nível de *stock* por eles solicitado e aprovado pelo Director Regional do Comércio, Indústria e Energia.
- 7 - Até 31 de Dezembro de 2001, deverão os comerciantes liquidar, junto da instituição de crédito, no mínimo, 50% do capital em dívida e, o valor remanescente, até 30 de Abril de 2002.
- 8 - É vedada a utilização das contas correntes caucionadas autorizadas ao abrigo desta linha de apoio, no período compreendido entre 1 de Janeiro e 30 de Abril de 2002.

- 9 - A Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia fará o necessário acompanhamento da execução deste sistema de apoio, devendo as irregularidades detectadas ser punidas de acordo com a legislação em vigor.
- 10 - Para efeitos do número anterior, as entidades beneficiárias deverão facultar, sempre que se mostre necessário, a entrada nas suas instalações do pessoal da Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia, devidamente identificado, e fornecer informações e documentos relacionados com o apoio concedido.

21 de Junho de 2001. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.